



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA COROADOS

PERÍODO
18/02/2013 a 27/02/2013



LOCAL: SANTA RITA DO PARDO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 20° 57' 12" W 053° 12' 53"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

Op. 45/2013



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	06
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA PTM TRÊS LAGOAS - PRT 24ª REGIÃO.....	11
X – CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	12
XI – CONCLUSÃO.....	14
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO.....</u>	15
<u>ANEXO I</u> Termo de Interdição nº 025623.18.02.2013; Relatório Técnico de Interdição; Termos de Depoimento; Notificação para Comparecimento na sede da PRT da 24ª Região; Ocorrência Policial DP Santa Rita do Pardo nº 37/2013; Notícia do "site" Midiamaxnews	16
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	30
<u>ANEXO III</u> : Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Planilha de Cálculos e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Ata de Audiência – proc. 0000097-58.2013.5.24.0096, Vara do Trabalho de Bataguassu-MS.....	71



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MUDADA]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT DA 24ª REGIÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15ª BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS

[REDAÇÃO MUDADA]

II - PERÍODO DA AÇÃO

18 a 27 de FEVEREIRO de 2013

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em resposta a notícia divulgada no sítio www.midiamax.com.br/impressao.php?id=837595, às 14h23m, do dia 14-02-2013, que relatava a existência de denúncia de trabalho escravo e ameaça de morte em fazenda no município de Santa Rita do Pardo, conforme Ocorrência Policial nº 37/2013, registrada em 14-02-2013, às 13h05m, ambas anexas.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO MUDADA]

CPF: [REDAÇÃO MUDADA] CEI: 061260029381

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: FAZENDA COROADOS, ZONA RURAL, SANTA RITA DO PARDO/MS, CEP 79.690-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAÇÃO MUDADA]



COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 20° 57' 12" e LONGITUDE W 053° 12' 53"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 20° 57' 45" e LONGITUDE: W 053° 14' 07"

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	09
-Homens	09
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	09
-Homens	09
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	09
-Homens	09
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 20.135,85
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 0,00
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 20.135,85
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17 (dezessete)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	08 (OITO)
CTPS EMITIDAS – 2ª VIA	05 (cinco)
TERMO DE INTERDIÇÃO	01 (um)



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Conforme informado anteriormente, o empregador possui como atividade principal na FAZENDA COROADOS, a criação extensiva de gado bovino de corte (aproximadamente 2.000 cabeças), em pastagem cultivada de braquiária.

Os trabalhadores resgatados foram identificados realizando a atividade de arrancamento ou extração das plantas invasoras ou daninhas com enxadão, e, aplicação subsequente de herbicida, visando o melhor controle da praga.

Esse método de controle de plantas invasoras é denominado "aplicação no toco", e consiste na aplicação dirigida do herbicida ao toco das plantas logo após o corte rente ao solo. Normalmente, é feita a poda com foice ou enxadão, rachando-se ou picando-se o tronco ou raiz. A aplicação do herbicida pode ser feita com pulverizador costal manual, dotado de bico do tipo cone, sem o core interno (jato cone cheio), ou pincel. O corte dos tocos em plantas que já foram roçadas deverá ser feito abaixo da nova brotação. Em plantas que apresentam um engrossamento do toco abaixo do nível do solo, recomenda-se o uso do enxadão. O trabalho deve ser feito em dupla ou com três trabalhadores, com um ou dois cortando a planta e o outro fazendo a aplicação dirigida. É recomendado o uso de um corante na calda para marcar as plantas tratadas, que pode ser o azul de metileno ou violeta de genciana. As aplicações no toco são recomendadas para plantas resistentes às aplicações foliares ou de porte muito elevado, podendo ser realizadas durante todo o ano [REDACTED] Controle de Plantas Invasoras em Pastagens Cultivadas nos Cerrados. Campo Grande: Embrapa Gado de Corte, 2001).

As plantas daninhas se constituem num dos principais fatores responsáveis pela baixa produtividade das pastagens brasileiras. Tanto estas plantas invasoras quanto as forrageiras requerem, para seu desenvolvimento, água, luz e nutrientes e geralmente se adaptam ao seu ambiente por meio de uma seleção natural. Além disso, diminuem a qualidade e a quantidade de forragem. Algumas plantas daninhas podem, ao serem consumidas, causar intoxicação ou mesmo a morte de animais [REDACTED] Controle de Plantas Daninhas em Pastagens. Juiz de Fora-MG: Embrapa Gado de Leite, 2000).

Os prejuízos causados às pastagens pelas plantas invasoras, especialmente aquelas de folhas largas, podem ocorrer inicialmente, desde o período da formação, quando as condições de implantação das forrageiras não forem adequadas, resultando em atraso na ocupação da pastagem pelos animais. Posteriormente, a falta de manutenção da fertilidade do solo e o manejo inadequado das pastagens, favorecem a disseminação das plantas daninhas e reduzem a produtividade ao longo dos anos de utilização [REDACTED] Controle de Plantas Invasoras em Pastagens Cultivadas nos Cerrados. Campo Grande: Embrapa Gado de Corte, 2001).

Enfim, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores resgatados influí diretamente no objetivo da exploração econômica do empreendimento fiscalizado, qual seja, o aumento da produtividade do rebanho, visto que com o incremento da massa forrageira, livre da concorrência de ervas daninhas, há a consequente diminuição no tempo de engorda do gado bovino, resultando em maiores ganhos do produtor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	200.169.637	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	200.169.645	0000019	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir empregado que não possua CTPS
3	200.169.653	1310232	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
4	200.169.661	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
5	200.169.670	1311549	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos
6	200.169.688	13111379	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
7	200.169.696	13111476	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos vestimentas adequadas aos riscos
8	200.175.165	13111824	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e afastadas das paredes
9	200.175.173	13111786	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo
10	200.175.181	0000574	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados
11	200.175.190	0013986	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado
12	200.175.203	1313436	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
13	200.175.211	1313738	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
14	200.175.220	1314696	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
15	200.175.238	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO	
16	200.175.246	1313444	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
17	200.175.254	1310372	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 17h do dia 18-02-2013, com a identificação do local em que foram construídos os barracos utilizados como áreas de vivência pelos trabalhadores, estando presentes todos os trabalhadores, em razão do término da jornada diária de trabalho.

Após realizarmos a identificação da equipe de fiscalização, iniciamos o procedimento de inspeção das áreas de vivência e identificação individual dos empregados, com a coleta dos dados pessoais dos trabalhadores, assim como informações referentes aos contratos de trabalho, tendo sido formalizados as declarações de 3 (três) trabalhadores, assim como o depoimento do empreiteiro responsável pela condução dos serviços e contratação dos obreiros.

Em suas entrevistas, os trabalhadores brasileiros declararam que foram contratados na cidade de Bataguassu-MS, pelo empreiteiro [REDACTED] conhecido na região pela alcunha de [REDACTED], que acertou o serviço de limpeza de área de pastagem na Fazenda Coroados, ficando responsável pela contratação e alojamento dos trabalhadores.

Em conformidade com as declarações dos trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo" (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002).

Conforme exposto no item VII – **Autos de Infração lavrados**, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os



trabalhadores com atividade na limpeza dos pastos permaneciam alojados em barracos feitos de tocos de madeira, lona e telhas quebradas (AI 200.175.203), não possuindo piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, ou seja, o piso da estrutura existente era diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido", conforme imagens abaixo:

Imagen 01 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores	Imagen 02 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores
Imagen 03 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores	Imagen 04 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores

No interior dos barracos destinados para o descanso dos trabalhadores, constatamos que não foram fornecidas **camas** em acordo com a NR 31 (AI 200.175.211), visto que foram disponibilizados colchões velhos dispostos sobre estruturas construídas com tocos de madeira e tijolos, conhecidas popularmente como "tarimbas".



Imagen 05 – interior de barraco



Imagen 06 – interior de barraco



Imagen 07 – interior de barraco



Imagen 08 – interior de barraco

No que se refere às **condições de higiene e conforto por ocasião das refeições**, verificamos que o empregador não disponibilizou local para alimentação (AI 200.175.246), sujeitando os trabalhadores a comerem sentados sobre tocos, ao ar livre, sem mesa, ou, no interior dos barracos, sobre as estruturas utilizadas para dormir.

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que o local destinado para o banho dos empregados era um cercado de telhas e madeiras improvisado, com água armazenada em recipientes plásticos, inexistindo chuveiro.

Em razão da inexistência de vasos sanitários, os trabalhadores utilizavam a vegetação existente nas redondezas para satisfação das necessidades fisiológicas (AI 200.175.238).



Imagen 09 – local disponibilizado para banho



Imagen 10 – local disponibilizado para banho

A **lavanderia** existente no local era apenas uma prancha de madeira disposta sobre tocos fincados no chão, onde os trabalhadores utilizavam para os cuidados com as roupas de uso pessoal e do trabalho (AI 200.175.220).



Imagen 11 – local disponibilizado para cuidados com as roupas de uso pessoal e do trabalho



Imagen 12 – local disponibilizado para cuidados com as roupas de uso pessoal e do trabalho

De acordo com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados no local, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio (AI 200.169.637), sem Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (AI 200.169.645), e sem a realização de exame médico admissional, antes do início das atividades (AI 200.169.653).

No local não havia controle da jornada de trabalho (AI 200.175.181), visto que além dos 9 (nove) trabalhadores com atividade no controle das forrageiras da pastagem, haviam mais 4 (quatro), na lida direta com o rebanho bovino.



No que diz respeito ao pagamento mensal dos salários, identificamos que os trabalhadores admitidos no mês de janeiro-2013 (cuja data legal de pagamento seria o 5º dia útil de fevereiro-2013), não haviam recebido os respectivos salários até a data da fiscalização (AI 200.175.190).

No tocante a atividade propriamente dita (extração de forrageiras com enxadão e aplicação de herbicida), os empregados declararam que utilizavam suas roupas de uso pessoal (AI 200.169.670), já que não receberam quaisquer vestimentas adequadas aos riscos da atividade com agrotóxicos (AI 200.169.696), bem como não foram fornecidos equipamentos de proteção individual (AI 200.169.661), tais como máscaras, luvas e botinas. Ressalte-se que não havia, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Além disso, os trabalhadores desconheciam os riscos inerentes da atividade com os agrotóxicos, visto que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente (AI 200.169.688).

Considerando-se os riscos da atividade desenvolvida, não haviam quaisquer materiais de primeiros socorros para fins de atendimento de eventuais situações de emergência (AI 200.175.254).

Finalizados os trabalhos de identificação e coleta de depoimentos, reunimos todos os trabalhadores para esclarecer quanto a continuidade da ação fiscal. Sendo assim, informamos que as atividades na fazenda seriam paralisadas, mediante a emissão de Termo de Interdição, sendo que os mesmos deveriam comparecer na sede do Ministério Público Estadual – MPE, localizado na cidade de Bataguassu-MS, a partir das 09 horas, do dia 27-02-2013, para fins de emissão e entrega dos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado – RSDTR, bem como provável pagamento das verbas rescisórias, visto que este fato decorreria da audiência que seria realizada com o proprietário do imóvel.

Após a conclusão das atividades nas áreas de vivência destinadas aos trabalhadores, dirigimo-nos até a sede da propriedade rural, tendo-se identificado que o local para armazenamento dos agrotóxicos não era sinalizado com placas ou cartazes com símbolos de perigo (AI 200.175.173). Fora isso, as embalagens de agrotóxicos não eram mantidas sobre estrados e afastadas das paredes (AI 200.175.165).

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA PTM TRÊS LAGOAS - PRT 24ª REGIÃO

A Instrução Normativa nº 91, de 05-10-2011, publicada no DOU 06-10-2011, Seção I, página 102, dispõe em seu artigo 14, o que segue:

"Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição



análoga à de escravo;

II - A regularização dos contratos de trabalho;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tomar as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso".

Sendo assim, emitimos o Termo de Interdição nº 025623.18.02.2013, baseado no Relatório Técnico de Interdição, visando a imediata paralisação das atividades, e, a Notificação para Comparecimento na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região – PTM Três Lagoas-MS, com vistas a regularização dos contratos de trabalho, com o pagamento dos créditos trabalhistas e recolhimento do FGTS e Contribuição Social.

O Termo de Interdição, acompanhado do Relatório Técnico de Interdição e Notificação para Comparecimento da sede da PRT da 24ª Região – PTM Três Lagoas, foram entregues ao gerente da propriedade rural, no dia da ação fiscal, 18-02-2013.

Ainda na sede da propriedade (18-02-2013), conversamos pelo telefone com o proprietário do imóvel, esclarecendo a necessidade de comparecimento no mesmo, na sede da PRT 24ª – PTM Três Lagoas, no dia 20-02-2013, às 16horas.

No dia seguinte, também, via telefone, foi proposta, por representante do empregador, a alteração da data do comparecimento, agendando-se a reunião para o dia 21-02-2013, no mesmo horário e local.

No entanto, na nova data designada, o empregador se fez ausente, não enviando qualquer representante.

X - CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA

No dia 27-02-2013, diligenciamos até a sede do Ministério Público Estadual de Bataguassu-MS, localizado na Rua Rio Brilhante 506, 79780-000, Centro, Bataguassu-MS, conforme combinado com os trabalhadores, no dia 18-02-2013.

No local estavam presentes 8 (oito) empregados, tendo sido informado pelos mesmos, que o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] não compareceu na sede do MPE-Bataguassu/MS, em razão de admissão em outro serviço no município de Santa Rita do Pardo-MS.

CÁLCULOS DOS VERBAS RESCISÓRIAS

De acordo com os depoimentos dos trabalhadores, foram elaborados os cálculos dos valores rescisórios dos mesmos, cujos termos de rescisão de contrato de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

trabalho encontram-se anexados ao presente relatório.

Para fins dos cálculos foram considerados os valores informados da diária de trabalho, na ordem de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para os trabalhadores com atividade no campo e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o auxiliar de cozinha.

RESUMO DOS CÁLCULOS

NOME DOS EMPREGADOS	RESCISÃO	FGTS (8%+40%)	TOTAL
		2019,43	
		1360,57	
		3081,99	
		2780,49	
		1751,07	
		1562,17	
		3161,99	
		1813,05	
		2605,09	
		20135,85	

REQUERIMENTOS DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Nessa mesma data, emitimos os requerimentos do seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores que se fizeram presentes, a seguir indicados:

NOME DOS EMPREGADOS	CTPS	PIS	RSDTR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0000097-58.2013.5.24.0096

Nessa mesma data (27-02-2013), elaboramos um RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL – PRELIMINAR, tendo o mesmo sido protocolizado na sede da PTM Três Lagoas – PRT da 24ª Região, relatando a situação identificada na FAZENDA COROADOS, com fornecimento de cópias dos autos de infração lavrados, bem como a descrição dos eventos que se sucederam após o início da ação fiscal, culminando com o não comparecimento do empregador para fins de cumprimento das determinações previstas no artigo 14, da Instrução Normativa 91/2011, citada anteriormente.

Diante disso, foi proposta medida judicial – PROCESSO 0000097-58.2013.5.24.0096, na Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região – PTM Três Lagoas, em desfavor do empregador, [REDACTED] tendo sido realizada a audiência de conciliação no dia 09-05-2013, com a garantia da liberação do valor de R\$ 20.135,85 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para fins de expedição de alvarás em favor dos trabalhadores resgatados.

Outrossim, na mesma ação judicial ficou acordado o pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 8 (oito) parcelas iguais e fixas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cada seis meses, a contar de novembro-2013, com destinação a ser dada oportunamente com a anuência do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário, para entidades sem fins lucrativos a serem habilitadas na Vara do Trabalho de Bataguassu-MS.

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.**

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2013.